



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 116/2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo total de até 3 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<b>Função</b>	<b>Jornada Diária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário Mensal</b>
Médico ESF	8 horas	1	R\$ 6.286,99 + 40%
Professor – Língua Inglesa	4 horas	2	R\$ 1.066,62
Professor - Matemática	4 horas	1	R\$ 1.066,62
Professor – L. Portuguesa	4 horas	2	R\$ 1.066,62
Licenciador Ambiental	4 horas	1	R\$ 1.450,15
Professor Ed. Física Of. Terapeuticas	4 horas	1	R\$ 1.066,62
Assistente Social - NAAB	4 horas	1	R\$ 1.574,47
Médico Psiquiatra - NAAB	4 horas	1	R\$ 3.273,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

**Art. 3º** - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 4º** - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 21 de agosto de 2013.

**RUI VALMIR BRAUWERS SPOTTI,**  
Prefeito Municipal.